

Regimento do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do AGML

Artº 1º - Objeto

1- O presente regimento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, AGML, nos termos do Decreto- Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré- escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artº 2º - Recrutamento

- 1- Para recrutamento do diretor o Conselho Geral desenvolve um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º deste regimento.
- 2- Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 3º - Aviso de Abertura

- 1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:
 - a) Publicação em Diário da República, a seu tempo divulgado num jornal de expansão nacional;
 - b) Afixação de edital, em local visível, em todas as escolas do AGML;
 - c) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas e do serviço competente do ME.
- 2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal constantes do ponto 2 do art.º 2º deste regimento;
 - c) Regras a cumprir pelo candidato - apresentação da candidatura, prazos e documentação requerida.
 - d) Metodologia da avaliação da candidatura em conformidade com o anexo I deste regimento.

Artº 4º - Apresentação da Candidatura

- 1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República.
- 2 - No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos serviços administrativos da escola-sede (Escola Secundária de Santa Maria), ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas - Anexo II deste regimento - disponibilizado no sítio do AGML, <http://agml.pt/> ou nos serviços administrativos da

escola- sede;

b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre neste agrupamento de escolas;

c) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3- **É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum**, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, desde que este se encontre neste agrupamento de escolas.

4- Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que se considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

5- Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não serão considerados na apreciação da candidatura.

Artº 5º - Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas pela comissão permanente, constituída por um representante de cada grupo de interesse do Conselho Geral e pela presidente do órgão, doravante designada por comissão.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a lista A, dos candidatos admitidos a concurso e a lista B, dos candidatos excluídos do concurso.

3- A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

a) A lista **A**, dos candidatos admitidos a concurso, será publicitada na página eletrónica do AGML, no prazo de cinco dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas;

b) A lista **B**, dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, será também publicitada na página eletrónica do AGML, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

4- Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, considera-se como meio único de notificação dos candidatos, o procedimento referido no ponto 3 deste Artº, alíneas a) e b).

5- Das decisões de exclusão, proferidas pela comissão, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de três dias, a contar da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

6- A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada na página eletrónica do Agrupamento e depositada nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

- 7 - A comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
- a) A análise do *Curriculum vitae*;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção;
 - c) A análise da entrevista.
- 9- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão.
- 10- As questões a formular na entrevista são previamente aprovadas em Conselho Geral, respeitando os interesses de cada um dos grupos aí representados.
- 11- A convocatória para a entrevista individual dos candidatos é enviada com a antecedência de três dias úteis.
- 12 - A falta de comparência do candidato à entrevista determinará a sua exclusão salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelo Conselho Geral.
- 13 - A comissão elabora um relatório de apreciação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral devendo assinalar os pontos fortes identificados em cada uma e/ou os pontos menos fortes.
- 14 - Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a comissão apresentar o relatório referido no ponto anterior que só, excepcionalmente, poderá exceder dez (10) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.
- 15 - Em caso algum, pode a comissão, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.
- 16 - A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6º - Eleição

- 1 - O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório entregue pela comissão e procede à audição dos candidatos, podendo solicitar os esclarecimentos ou as clarificações adicionais necessárias às questões respondidas na entrevista.
- 2 - Após a discussão e apreciação do relatório e da audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3 . No caso de um candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, de imediato, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 4 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 7º - Impedimentos

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da comissão, convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos da Lei.

Artº 8º - Notificação e Homologação dos Resultados

- 1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
 - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
- 2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado e o diretor efetivamente em funções;
- 3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artº 9º - Tomada de posse

- 1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artº 10º - Legislação Aplicável

- 1- Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2- Código do Procedimento Administrativo.

Artº 11º - Disposições Finais

- 1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em conformidade com a Lei.

ANEXO I

Parâmetros e critérios de Avaliação de Candidaturas a Diretor da Escola

I – Parâmetros

a) Análise do *curriculum vitae*

1- Habilitações académicas

- 1.1- Qualificação académica/ profissional.
- 1.2- Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.

2- Experiência profissional

- 2.1- Tempo de serviço.
- 2.2- Experiência em funções de administração e gestão escolar.
- 2.3- Outras capacitações — participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc., que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ ou com afinidade funcional com o cargo de diretor.

3 - Formação profissional - cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou outras ações de formação, com ou sem avaliação, **relacionadas com a área funcional da Gestão Escolar**, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola

1- Apreciação da Forma

- 1.1- Apresentação do documento.
- 1.2- Estrutura — Organização dos conteúdos.
- 1.3- Expressão escrita – correção linguística.
- 1.4- Coerência e coesão discursiva.
- 1.5- Objetividade – elementos essenciais / elementos supérfluos.

2- Apreciação de Conteúdo

- 2.1- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, abrangência.
- 2.2- Programação apresentada — calendarização e avaliação das atividades.

c) Análise da entrevista

- 1 - Capacidade de exposição, comunicação e argumentação e organização conceptual.
- 2 - Conhecimento da realidade escolar do AGML.
- 3 - Visão estratégica e holística do sistema educativo.
- 4 - Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

II- Critérios gerais de apreciação

- a. Cada um dos parâmetros será individualmente analisado e validado;
- b. A apreciação final é expressa da seguinte forma: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Monte da Lua, a 14 de Janeiro de 2020.

A Presidente do Conselho Geral

Ana Cristina Moura d’Aça Castel-Branco e Almeida Bernardo

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO AGML

Ex. ma Sr.ª Presidente do Conselho Geral

(Nome) _____,
nascido/a em ___/___/_____, portador/a do BI/CC n.º _____, emitido pelo
Arquivo de _____ em ___/___/_____, válido até ___/___/_____ e do cartão de
identificação fiscal n.º _____, natural da freguesia de _____,
concelho de _____, distrito de _____, (estado civil) _____,
residente em _____, código postal _____ - _____, contactável
através de telefone fixo n.º _____, telefone móvel n.º _____ e endereço eletrónico _____,
possuidor de (habilitações académicas) _____,
e (habilitação profissional) _____
com classificação profissional de _____ valores, professor/a do (1) _____, de (2) _____ do
grupo de docência (3) _____, tempo de serviço _____, solicita a V. Ex:ª a admissão
ao concurso, aberto pelo aviso de abertura n.º-__ publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º _____,
de _____ de _____ de 20___, para recrutamento e eleição do Diretor do

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, juntando para o efeito _____ documentos, que discrimina no verso desta folha.

Pede deferimento,

Sintra, ___ de _____ de 2020

O candidato,

(assinatura, conforme CC)

- (1) Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola Não Agrupada/ Quadro de Zona Pedagógica/ Contratado(a)
- (2) Nome do Agrupamento de Escolas/ Escola Não Agrupada
- (3) Número e designação do grupo de docência

CONSELHO GERAL
REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO AGML
Declaração e Comprovativo da entrega de Documentos

Declaro que, para os efeitos supra, entreguei os seguintes documentos:

N.º	Descrição dos documentos	N.º de Págs.
	<i>Curriculum vitae</i>	
	Projeto de Intervenção	
	Fotocópia do BI/CC (mediante consentimento do titular/ou verificação presencial)*	
	Fotocópia dos Certificados de habilitações académicas	
	Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional	
	Fotocópia dos Certificados de formação profissional	
	Declaração dos serviços de origem relativos à situação atual do candidato	
	Prova documental dos elementos do <i>curriculum</i> , não referidos acima:	
	Outros elementos:	

(* riscar o que não interessa)

AGML, _____ de _____ de 2020

O Requerente,
